DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E NÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 84, inciso VI, alínea a e seu parágrafo único, que dispõe sobre as competências privativas e delegáveis do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO igualmente o princípio constitucional da simetria, capaz de irradiar seus efeitos na Lei Orgânica do Município de Sales, particularmente em seu Artigo 70, inciso XV, que assim dispõe:

Art. 70 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei: (...)

XV – delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativa, especialmente com objetivo de assegurar rapidez às decisões e tornar-se mais célere o atendimento à comunidade;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização de qualquer despesa pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Sales/Fundo Municipal do Idoso, sob o CNPJ nº 31.267.267/0001-73, ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. ELIAS MAZZUCA MENDES FERNANDES, nomeado na função através da Portaria nº 4.359 de 03 de janeiro de 2017, portador do CPF sob o nº 165.039.628-78 e RG sob o nº 22.601.392-3, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Ordenador de Despesas, Secretário Municipal de Finanças, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, bem como, em especial:

I - abrir contas de depósito;

II - autorizar cobrança;

III - utilizar eventuais créditos abertos nas formas e condições disciplinadas por lei;

IV - receber, passar recibo e dar quitação;

V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VI - requisitar talonários de cheques;

VII - autorizar débito em conta relativo a operações;

VIII - retirar cheques devolvidos;

IX - endossar, baixar, cancelar e sustar cheques;

X - requisitar cartão eletrônico e, de sua posse, movimentar conta corrente;

XI - efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;

XII - efetuar resgates e aplicações financeiras;

XIII - cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

XIV - efetuar saques, depósitos e pagamentos em conta corrente, BB Rápido Rural e poupança, de forma eletrônica ou não;

XV - efetuar movimentação financeira do RPG;

XVI - consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos;

XVII - liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;

XVIII - solicitar extratos e saldos de investimentos e operações de créditos do Poder Público Municipal;

XIX - efetuar transferências para a mesma titularidade;

XX - encerrar contas de depósitos;

XXI - consultar obrigações de débito direto autorizado; e,

XXII - atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales, SP, 11 de setembro de 2.018

_____

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.198 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018

"Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", e dá outras providências."

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Sales do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Sales e a Secretaria de Desenvolvimento Social do estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n° 44.569, de 22 dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni – Rg. nº 20.274.638-0 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Suplente: Carlos Roberto Alves de Almeida – Rg. nº 6.942.886-4.

II – Elaine Cristina Elebroke – Rg. nº 32.126.538-5 – Representante da Prefeitura Municipal – Área da Saúde.

Suplente: Sergio Antônio da Silva – Rg. nº 19.967.748;

III – Agostinho Lomba Neto – Rg. nº 7.569.686 – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Marilene Donizeti Máximo de Alvarenga – Rg. nº 18.333.628.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 11 DE SETEMBRO DE 2.018

_____

Genivaldo de Brito Chaves

Prefeito Municipal